

Lei n.º 1:008

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º—E' elevada a 120.000\$00 a autorização concedida à Câmara Municipal de Cezimbra pelo artigo 3.º da lei de 21 de Junho de 1912, para contrair um empréstimo destinado a obras de saneamento da vila e construção de um mercado, um matadouro e um cemitério.

Art. 2.º — E' igualmente autorizada a mesma Câmara Municipal a aplicar às despesas do seu fundo geral, e, nomeadamente, ao pagamento das suas dívidas passivas, até 50 % das quantias arrecadadas pelo imposto de que trata o artigo 1.º da mencionada lei de 21 de Junho de 1912.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1920 — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *António Maria da Silva — João Pedrosa de Lima.*

Decreto n.º 6:764

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, por sua sentença de 29 de Maio último, anulado na assembleia primária de Lobão a eleição da Câmara Municipal de Tondela e de procuradores à Junta Geral do distrito de Viseu, pelo mesmo concelho:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891 de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Setembro próximo para a repetição da mencionada eleição na assembleia de Lobão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1920 — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 6:765

Não se tendo realizado, por motivo imprevisto, as eleições da Junta de Freguesia de Fail, concelho de Viseu, e Mesteirinho, concelho de Tondela, as quais haviam sido marcadas para a dia 30 de Maio do ano corrente, pelo decreto n.º 6:541, de 16 de abril:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Setembro próximo, para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 6:766

Tendo sido anulada, por sentença do auditor administrativo do distrito de Lisboa, a eleição da Junta de Freguesia de Cabanas de Torres, do concelho de Alenquer, mandada efectuar pelo decreto n.º 6:484 de 30 de Março do corrente ano:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere

o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891 de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Setembro próximo, para a repetição da eleição da aludida Junta de Freguesia.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 6:767

Tendo o decreto n.º 6:725, de 6 de julho corrente, fixado o dia 22 de Agosto próximo para a realização da eleição suplementar de deputados pelo círculo n.º 21 (Castelo Branco), em virtude da renúncia do mandato do cidadão João Henriques Pinheiro, e tendo posteriormente renunciado também o seu mandato pelo dito círculo o deputado Francisco Esteves de Pina Lopes; e convindo que a eleição para preenchimento das aludidas vagas de deputados pelo mencionado círculo n.º 21 se realize no mesmo dia:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Setembro próximo para a realização da referida eleição suplementar de deputados pelo círculo n.º 21 (Castelo Branco). Fica portanto sem efeito o decreto n.º 6:725, de 6 de Julho, na parte que se refere à eleição de deputados por Castelo Branco.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 6:768

Estando vago um lugar de deputado pelo círculo n.º 36 (Beja), em virtude da renúncia do respectivo mandato do cidadão António Aresta Branco:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Setembro próximo para a eleição suplementar de deputados pelo mencionado círculo, para preenchimento da referida vaga.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 6:769

Tendo por lei n.º 994, de 26 de Junho do corrente ano, sido criada, com a designação de Vila Moreira, uma nova freguesia no concelho de Alcanena, constituída pela povoação dos Casais Galegos, pertencente à antiga freguesia de Alcanena, distrito de Santarém, e sendo necessário proceder à eleição da respectiva junta de freguesia:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891 de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 19 de Setembro próximo para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia de Vila Moreira.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felisberto Alves Pedrosa.*